

**SOCIEDADE LIMITADA CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
VAREJÃO ESPERANÇA DE MEDICAMENTOS  
GENÉRICOS E SIMILARES LTDA.**

O Sr. *Luciano Rogério Gomes Araújo*, brasileiro, natural de Recife/PE, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.02.1963, empresário, portador do CPF nº 277.689.374-49, e RG nº 2.080.610 SSP/PE, residente e domiciliado na rua Dr. Jonas de Oliveira Leite, nº 11 A, apartamento 106, Nossa Senhora de Nazaré em Natal/RN, CEP 59060-510, e o Sr. *Saulo Henrique Pereira Araújo*, brasileiro, natural de Recife/PE, Solteiro, nascido em 18.02.1983, empresário, portador do CPF nº 043.903.684-43, e RG nº 6.422.232 SSP/PE, residente e domiciliado na rua Dr. Jonas de Oliveira Leite, nº 11 A, apartamento 106, Nossa Senhora de Nazaré em Natal/RN, CEP 59060-510, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:**

A sociedade girará sob o nome empresarial "**VAREJÃO ESPERANÇA DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES LTDA**" e terá sede e domicílio na Avenida Rio Grande do Norte, nº 15, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-500.

**Cláusula Segunda:**

O Capital Social é no valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscritas a ser integralizadas em moeda corrente do país em até 24 meses da data deste ato, distribuídas da forma abaixo:

QUADRO SOCIETÁRIO	CAPITAL SOCIAL		
	Nº Quotas	Percentual	Total em R\$
<i>Luciano Rogério Gomes Araújo</i>	15.000	50%	15.000,00
<i>Saulo Henrique Pereira Araújo</i>	15.000	50%	15.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30.000</b>	<b>100%</b>	<b>30.000,00</b>

**Cláusula Terceira:**

O objetivo social será Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio Varejista de mercadorias em loja de conveniência; Comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal.

**Cláusula Quarta:**

A sociedade terá prazo de duração ilimitado, iniciando oficialmente as suas atividades na data em que for registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único** – Do saldo do resultado referido no parágrafo anterior, caberá a cada sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas na prestação de contas conjuntas.

**Cláusula Décima Primeira:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Segunda:**

O administrador poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Terceira:**

Na ocorrência de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros legítimos não indignos ou com o incapaz quando se tratar de interdição. Porém, não sendo possível, ou inexistindo interesse dos sucessores ou dos sócios remanescentes, será apurado e liquidado o valor dos haveres com base na data da resolução, em assembléia extraordinária convocada para realizar tal balanço.

**Parágrafo 1º** – A sociedade também se resolve em relação a um sócio específico pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade ou também quando for sócio ou prestar consultoria em outras sociedades com as mesmas ou análogas atividades prejudicando a **VAREJÃO ESPERANÇA DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES LTDA**, dando-se sua exclusão mediante alteração do contrato social no registro competente.

**Parágrafo 2º** – A exclusão somente poderá ser determinada em assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o excludente em pelo menos 20 dias antes da assembléia. A assembléia só deliberará com os sócios que representem mais da metade do capital; não havendo convocar-se-á outra para data próxima, na qual se deliberará com os presentes independentemente do capital que representem.

**Cláusula Décima Quarta:**

A sociedade dissolve-se totalmente, de pleno direito, quando:

- I. O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado.
- II. O consenso unânime dos sócios.
- III. A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado.
- IV. A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.
- V. A extinção, na forma da Lei, de autorização para funcionar.

**Cláusula Décima Quinta:**

A sociedade pode ser dissolvida judicialmente, a consenso dos sócios com maioria de capital, quando anulada a sua constituição originária.

#### Cláusula Quinta:

As quotas são indivisíveis e **não poderão** ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios. Malgrado tal vedação, ocorrendo a transferência, fica assegurado em igualdade de condições a preferência aos sócios que se manifestarem interessados, garantindo aos mesmos após o pagamento quotas iguais. Na ocorrência de cessão a terceiros, convocar-se-á assembléia para deliberar sobre a conveniência da entrada do sócio cessionário; não sendo aprovado, o(s) sócio(s) que se manifestarem interessados poderão adquirir pelo seu valor real.

**Parágrafo único** – O sócio pode ceder sua cota, total ou parcialmente aos sócios, independentemente da anuência dos outros; porém, inconformado algum dos sócios, ele poderá convocar assembléia para deliberar **somente** os não envolvidos nos ato de cessão, tornando-a sem efeito se a votação “contra” resultar da maioria de votos dos presentes.

#### Cláusula Sexta:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

#### Cláusula Sétima:

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que assinarão em conjunto ou isoladamente, os quais tem amplos poderes para representa-la, podendo assinar pela sociedade, quaisquer documentos em negócios restritos da sociedade, ficando vedado, no entanto, tal uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em nome de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

#### Cláusula Oitava:

O(s) administrador(es) declara(m), sob pena da lei, de que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

#### Cláusula Nona:

Ao término de cada exercício social, em cada 31 de dezembro do respectivo, os sócios administradores prestarão contas entre si, em ato conjunto, de suas atividades respectivas, procedendo juntamente com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício findo.

#### Cláusula Décima:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, já havida a prestação de contas obrigatória de cada sócio administrador, os sócios deliberarão no prazo de um mês da prestação de contas conjunta sobre a regularidade ou não das contas das atividades de cada sócio e também sobre a viabilidade do resultado econômico do exercício.

**Cláusula Décima Sexta:**

Fica eleito o foro de Natal capital do estado do Rio Grande do Norte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.

Natal/RN, 05 de Março de 2012



*[Handwritten signature of Luciano Rogério Gomes Araújo]*

Luciano Rogério Gomes Araújo  
CPF nº 277.689.374-49



*[Handwritten signature of Saulo Henrique Pereira Araújo]*

Saulo Henrique Pereira Araújo  
CPF nº 043.903.684-43

JUCERN JUCERN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 ARTIFICIO O REGISTRO EM 30/03/2012 SOB Nº. 24200597086  
 Protocolo: 12/020547-5, DE 28/03/2012  
 QUAREZÓIS  
 FERNANDO V. DE MACEDO SILVA  
 SECRETARIO-GERAL

UNIAO ESPERANCA DE  
 INVESTIMENTOS GERAIS E  
 PARTICULARES LTDA

**SOUTO**  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Beia: Marta Angela Souto Cantalice  
 Tabela

7º OFÍCIO DE NOTAS  
 7º TABELIONATO DE PROTESTOS  
 PRAÇA 1817, Nº 40 - CENTRO  
 CEP: 58013-010 - JOÃO PESSOA - PB  
 FONE: (83) 3241-3040 - FAX: (83) 3241-5734

20/05/10115 \*\*\*\*\*

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:  
 LUCIANO ROGERIO GOMES ARAUJO  
 conforme autografo arquivado neste Ofício.  
 Joao Pessoa, 08/03/2012. Em Testemunho  
 Jose Francisco de Silva (Escrevente)

20/05/10115 \*\*\*\*\*  
 da Penha  
 José Francisco de Silva



**FECHINE**  
SERVIÇO NOTARIAL

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:  
 SAULO HENRIQUE PEREIRA ARAUJO  
 conforme autografo arquivado neste Ofício.  
 Campina Grande - PB, 07/03/2012. Em testemunho da verdade  
 [47565-471362-\*\*\*\*\*]